



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016

**Assunto:** Altera o art. 2º da Instrução Normativa nº 50, de 1º de março de 2016, que estabelece condições para a implementação de experiência-piloto de Trabalho Remoto no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL com fulcro na Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, cujo art. 22, XI, prevê a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do INPI, no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como na Portaria GM/MDIC nº 2, de 8 de janeiro de 2016, que autoriza o INPI a realizar programa de gestão com fundamento no citado § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Instrução Normativa INPI/PR nº 50, de 1º de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 2º .....

II – não estejam em estágio probatório;

.....  
§ 3º .....

I - .....

(...)

- b) ser servidor com deficiência, ou possuir dependente com deficiência, na forma da lei;
- c) a servidora estar gestante;
- d) maior tempo de serviço no INPI;
- e) tiver maior idade.

II - .....

- a) ser servidor com deficiência, ou possuir dependente com deficiência, na forma da lei;
- b) a servidora estar gestante;
- c) maior tempo de serviço no INPI;

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, consisting of a stylized 'X' or checkmark shape.

- d) possuir o maior percentual de alcance da meta individual de produtividade no último ciclo de avaliação;
- e) tiver maior idade.

III - .....

- (...)
- c) ser servidor com deficiência, ou possuir dependente com deficiência, na forma da lei;
- d) a servidora estar gestante;
- e) tiver maior idade.

IV - .....

- a) ser servidor com deficiência, ou possuir dependente com deficiência, na forma da lei;
- b) a servidora estar gestante;
- c) maior tempo de serviço no INPI;
- d) ter atingido a meta mínima de produção contratada no SISGD nos ciclos 2013/2014/2015;
- e) tiver maior idade."

Art. 2º. Revogam-se os incisos I, IV e V do § 2º do art. 2º da Instrução Normativa INPI/PR nº 50, de 1º de março de 2016.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

  
LUIZ OTAVIO PIMENTEL

Presidente